

GRUPO DE PESQUISA EM CONFLITOS CONSTITUCIONAIS SOCIOECONÔMICOS ANALÍTICOS

JUS SCRIPTUMS
INTERNATIONAL JOURNAL OF LAW

a. 20 • v. 10 • dossiê • 2025

- 18 **Ana Clara Macário Silva**
O império das big techs e a ascensão de grupos autoritários: o uso hegemônico da tecnologia no controle de comportamento
- 47 **Ana Cristina Rodrigues Furtado**
O backlash impróprio e os diálogos institucionais entre o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional
- 80 **Bárbara Costa Leão**
Máquina de lucro: o ímpeto reformador da razão neoliberal e a atuação para recepção constitucional na aceitação sociopolítica das privatizações
- 111 **Benício Fagner dos Santos**
Populismo autoritário e a crise dos direitos sociais no constitucionalismo brasileiro
- 142 **Clara Oliveira Lucena da Cunha**
O controle de constitucionalidade no Brasil e na França: uma análise comparativa a partir da Quinta República
- 167 **Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho**
Conflito constitucional socioeconômico enquanto categoria de análise da episteme crítico-dialética na pesquisa em Direito Constitucional
- 248 **Francisco Jeferson Inácio Ferreira**
O STF e o diálogo institucional: o diálogo como alternativa à dificuldade de impor suas decisões
- 268 **Gênia Darc de Oliveira Pereira**
Estado ambiental de direito: a dificuldade de conciliar as políticas ambientais e o interesse social
- 284 **Ingrid Maria Pereira Fortaleza**
Entre a Constituição e o Anteprojeto: conflitos socioambientais nas perspectivas do Poder Constituinte de 1988 e da Comissão Afonso Arinos
- 329 **Jailson Barbosa da Silva**
Neoliberalismo e a dimensão racial dos conflitos constitucionais socioeconômicos pós-2008

- 353 **José Sarto Fulgêncio de Lima Filho**
Juristas e mitos: ecos de Francisco Campos na ascensão de Bolsonaro no Brasil
- 396 **Laysa Gomes de Lima**
A dicotomia entre legislador positivo e negativo: um estudo de caso em terras indígenas como conflito entre a ordem social e o imperativo econômico
- 434 **Maria das Graças do Nascimento**
A dicotomia globalização financeira versus vazio regulatório: desafios para o Estado Democrático de Direito no conflito constitucional socioeconômico para consolidação de direitos fundamentais
- 458 **Rômulo Dornelas Pereira**
O liberalismo e a democracia às avessas: a construção de uma institucionalidade antipovo no Estado (anti)democrático de direito
- 495 **Salatiel Irineu Gonçalves Cristino**
O controle de constitucionalidade como arena para conflitos constitucionais socioeconômicos: meio ambiente versus desenvolvimento econômico no STF
- 538 **Sinhara Sthefani Diógenes Dantas**
Conflito constitucional socioeconômico e (sub)representação feminina na política brasileira: alterações constitucionais como meio de adaptação aos valores neoliberais
- 558 **Joice Alves Dias Borges**
Precarização das relações laborais como imperativos categóricos dos valores de Washington aplicados na periferia do capitalismo
- 582 **Maria Edna Nascimento Pinheiro Gonçalves**
Entre o presidencialismo de coalizão e o parlamentarismo de coação: estudo sobre a construção do semipresidencialismo como consenso hegemônico dos aparelhos ideológicos de Estado no Brasil

JUS SCRIPTUM'S
**INTERNATIONAL
JOURNAL OF LAW**
REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITO

CONFLITOS CONSTITUCIONAIS SOCIOECONÔMICOS
Analíticos do Grupo de Pesquisa em
Conflitos Constitucionais Socioeconômicos

Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

2025
a. 20 v. 10 d. 2
EDIÇÃO ESPECIAL

Jus Scriptum's International Journal of Law

Revista Internacional de Direito do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro da
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Ano 20 • Volume 10 • Edição Especial • 2025

Analíticos do Grupo de Pesquisa em Conflitos Constitucionais Socioeconômicos

Periodicidade Trimestral

ISSN 1645-9024

Equipe Editorial

Diretor da Revista – Editor-In-Chief

Cláudio Cardona

Conselho de Gestão – Executive Board

Camila Franco Henriques

Cláudio Cardona

Daniel Daher

Leonardo Castro De Bone

Patrícia Ferreira de Almeida

Conselho Científico – Scientific Advisory Board

Ana Rita Gil, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

André Saddy, Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (BRA)

Eduardo Vera-Cruz Pinto, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Edvaldo Brito, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (BRA)

Fernanda Martins, Universidade do Vale do Itajaí (BRA)

Francisco Rezek, Francisco Resek Sociedade de Advogados (BRA)

Janaina Matida, Faculdade de Direito da Universidade Alberto Hurtado (CHI)

Lilian Márcia Balmant Emerique, Faculdade Nacional de Direito - UFRJ (BRA)

Luciana Costa da Fonseca, Faculdade de Direito da UFPA e do CESUPA (BRA)

Maria Cristina Carmignani, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (BRA)

Maria João Estorninho, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Paula Rosado Pereira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Paula Vaz Freire, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Rute Saraíva, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Sergio Torres Teixeira, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (BRA)

Susana Antas Videira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Corpo de Avaliadores – Peer Review Board

Anjuli Tostes Faria Melo
Camila Franco Henriques
Carla Valério
Caroline Lima Ferraz
César Fiuza
Eduardo Alvares de Oliveira
Francine Pinto da Silva Joseph
Isaac Kofi Medeiros
J. Eduardo Amorim
José Antonio Cordeiro de Oliveira
Leonardo Bruno Pereira de Moraes
Leonardo Castro de Bone
Marcelo Ribeiro de Oliveira
Marcial Duarte de Sá Filho
Maria Vitoria Galvan Momo
Plínio Régis Baima de Almeida
Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira
Rafaela Câmara Silva
Renato Sedano Onofre
Silvia Gabriel Teixeira
Thais Cirne
Vânia dos Santos Simões

Grupo de Pesquisa em Conflitos Constitucionais Socioeconômicos

FEV/2025-MAIO/2025

Prof. Doutor Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho, Coordenador Científico

Dra. Patrícia Ferreira de Almeida, Coordenadora Executiva

Ana Clara Macário Silva

Ana Cristina Rodrigues Furtado

Bárbara Costa Leão

Benício Fagner dos Santos

Clara Oliveira Lucena da Cunha

Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

Francisco Jeferson Inácio Ferreira

Gênia Darc de Oliveira Pereira

Laysa Gomes de Lima

Ingrid Maria Pereira Fortaleza

Jailson Barbosa da Silva

José Sarto Fulgêncio de Lima Filho

Maria das Graças do Nascimento

Rômulo Dornelas Pereira

Salatiel Irineu Gonçalves Cristino

Sinhara Sthefani Diógenes Dantas

POPULISMO AUTORITÁRIO E A CRISE DOS DIREITOS SOCIAIS NO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO

Authoritarian Populism and the Crisis of Social Rights in Brazilian Constitutionalism

Benício Fagner dos Santos¹

O cenário de desconfiança que paira sobre a representatividade tem impulsionado o aparecimento de regimes totalitários que buscam ocupar os espaços de poder e de decisão. Nesse contexto, o mundo tem assistido o surgimento de governos que constantemente atentam contra as instituições democráticas, contra os direitos sociais e direitos humanos. No caso brasileiro, a acessão de um líder de extrema-direita ao poder contribuiu para o desmantelamento de instituições, desprezo das políticas públicas, e constantes violações desses direitos. Essa situação se intensificou durante a emergência provocada pela Covid-19, mas foi refutada pela atuação da Suprema Corte Constitucional brasileira e por decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos. As medidas adotadas pelo Sistema de Justiça brasileiro e interamericano foram eficazes para preservar as instituições, os direitos sociais e direitos humanos.

Palavras-chave: Populismo autoritário; Direitos Humanos; Direitos Sociais

The scenario of distrust of representation has led to the emergence of totalitarian regimes that seek to occupy spaces of power and decision-making. In this context, the world has

¹ Doutorando em Direito (bolsista CAPES/PROEX) pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR), na Linha de Pesquisa “Cidadania e Inclusão Social”, vinculada à Área de Concentração “Direitos Humanos e Democracia”. Mestre em Direito (bolsista CAPES/PROSUC) pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), na Linha de Pesquisa “Direitos Humanos, Cidadania e Novos Direitos”, vinculada à Área de Concentração “Direitos Humanos e Sociedade”. Especialista em Direito Processual Civil (2017) e em Sistema de Justiça: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa (2019), ambos pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL, 2011) e Bacharel em Humanidades, com concentração em Relações Internacionais, pela Universidade Federal da Bahia (UFBA, 2016). áreas de interesse: acesso à justiça, democracia, populismo, saúde global e direitos humanos. Integrante dos projetos de pesquisa “Exclusão Digital, Pessoas em Situação de Rua e Acesso à Justiça” e “Liberdade de Expressão, Desinformação e a Moderação de Conteúdo pelas Mídias Sociais no Brasil”, vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UNESC.

seen the emergence of governments that constantly attack democratic institutions, social rights and human rights. In the case of Brazil, the accession of a far-right leader to power has contributed to the dismantling of institutions, contempt for public policies and constant violations of human rights. The situation intensified during the Covid-19 emergency but was countered by the actions of the Brazilian Supreme Constitutional Court and a decision by the Inter-American Court of Human Rights. The measures adopted by the Brazilian and Inter-American justice systems have been effective in preserving institutions and social rights.

Keywords: Authoritarian populism; Human rights; Social rights

Sumário: 1. Introdução; 2. Crise de representação democrática e ascensão do populismo autoritário: o caso brasileiro em perspectiva global; 3. Crises contemporâneas e a fragmentação dos Direitos Sociais; 4. Instrumentos constitucionais de proteção da democracia e dos direitos sociais; 5. Considerações finais; 6. Referências bibliográficas.

1. Introdução

Nas últimas décadas, a acessão do neoliberalismo tem provocado distorções em vários contextos sociais. O aprofundamento de violações aos direitos sociais e direitos humanos tem sido sua marca, e apesar disso, sua influência parece não ter fim. O cenário da emergência global causada pela Covid-19 foi um exemplo de como esse modelo de negócio funciona bem e atende perfeitamente as expectativas dos 1% mais ricos do planeta. Isto porque, durante o período de grave crise sanitária, esses 1% da população mundial triplicaram suas riquezas enquanto 99% da população amargava as consequências da crise sanitária que, por óbvio, não estava sozinha. Além dela, ou atreladas a ela, houve crises institucionais ao redor do mundo, com aumento da xenofobia, do extremismo, da acessão de autocratas e governos autoritários. As violações dos direitos humanos foram sentidas em toda parte do globo.

No contexto brasileiro, essa dinâmica manifestou-se de forma evidente com a eleição de Jair Bolsonaro em 2018 e com os reiterados ataques às instituições

democráticas ocorridos durante seu mandato, especialmente no período crítico da pandemia de Covid-19.

Este estudo propõe uma reflexão crítica acerca da crise contemporânea da representação democrática e da emergência do populismo autoritário, inclusive no Brasil, inserido em um diálogo comparativo com experiências similares observadas na América Latina e na Europa. A partir dessa conjuntura, analisou-se como o Sistema de Justiça brasileiro e Interamericano propuseram medidas de contenção ao avanço do extremismo, com vistas à proteção das instituições, dos direitos sociais e dos direitos humanos.

2. Crise de representação democrática e ascensão do populismo autoritário: o caso brasileiro em perspectiva global

Contemporaneamente observa-se a existência de múltiplas crises que afetam significativamente diversas estruturas da vida social. As dificuldades econômicas ao redor do mundo, por exemplo, têm gerado novos tensionamentos e causado impactos significativos sobre a estabilidade dos Estados Nacionais².

Durante a crise sanitária causada pela Covid-19, inúmeros sistemas de saúde enfrentaram situações próximas do colapso, o que parece evidenciar o fracasso das escolhas desses Estados no campo social³. Paralelamente, cresce também a desconfiança da população em relação às instituições políticas e de seus

Manuel Castells, *Ruptura: A crise da democracia liberal* (Rio de Janeiro: Zahar, Kindle edition), 5. Raquel Martins Lana et al., “Emergência do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e o papel de uma vigilância nacional em saúde oportuna,” *Cadernos de Saúde Pública* 36, no. 3 (2020): 1–4, <https://doi.org/10.1590/0102-311X00019620>.

representantes. Há um acentuado aumento de insatisfação e do sentimento de ilegitimidade representativa⁴.

Os estudiosos indicam que a desconfiança está direcionada para os principais pilares da democracia liberal – os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário –, cuja legitimidade tem sido progressivamente questionada por parcela significativa da população⁵, inclusive de países tidos como de tradição democrática, como é o caso dos Estados Unidos⁶.

Carina Barbosa Gouvêa e Pedro Hermílio Villas Bôas Castelo Branco destacam que esse panorama de descrença e desconfiança nas instituições democráticas não é particularidade de opções políticas de esquerda ou de direita. São sintomas presentes em distintos campos ideológicos que se voltam contra a democracia liberal enquanto modelo de representação política e de governança até então vigente⁷.

As análises sobre o tema têm demonstrado que o cenário de múltiplas crises que circunda a democracia liberal constitui um terreno fértil para a ascensão de movimentos populistas de distintas ideologias. O discurso comum a todos esses movimentos é a afirmação de que são os autênticos representantes da vontade

Carina Barbosa Gouvêa e Pedro Hermílio Villas Bôas Castelo Branco, *Populismos* (Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020), 19.

Gouveia e Castelo Branco, *Populismos*, 19.

Antônio Lavareda, “Crises e polarizações na Nova República,” in *Os Desafios da Democracia no Século XXI*, org. Luis Felipe Salomão, Pedro H. Villas Bôas Castelo Branco, Blanche Marie Evin e Livia Ferreira (São Paulo: FGV, 2024), 28. [https://justica.fgv.br/sites/default/files/2025-](https://justica.fgv.br/sites/default/files/2025-04/livro_os_desafios_da_democracia_no_seculo_xxi.pdf)

[04/livro os desafios da democracia no seculo xxi.pdf](https://justica.fgv.br/sites/default/files/2025-04/livro_os_desafios_da_democracia_no_seculo_xxi.pdf).

Gouvêa e Castelo Branco, *Populismos*, 19-20.

popular, e aproveitando-se do vazio provocado pela crise de legitimidade das instituições, buscam ocupar esses espaços⁸.

Como bem elucidado por Manuel Castells, ao direcionar seu olhar para a América Latina, “dessas crises institucionais surgiram na última década algumas revoluções populares que procuraram articular uma nova relação entre representação parlamentar e representação social, particularmente na Bolívia e no Equador”⁹.

O populismo emerge como forma de contestação aos poderes instituídos, em resposta ao tensionamento social¹⁰. E a partir dessa perspectiva abre-se um leque de opções para identificar e explicar como esse fenômeno atua, por exemplo, na crescente onda do nacionalismo, no aparecimento de lideranças carismáticas, e de discursos excludentes¹¹.

Günter Frankenberg traz uma ponderação muito interessante sobre o esvaziamento presente no conceito de Estado de Direito. Para o autor, “não é raro que defensores e críticos encarem a racionalidade fria da lei do Estado de direito com desconfiança, desconforto ou indiferença ou queiram identificar um ‘crepúsculo do Estado de direito’”¹².

Castells, *Ruptura*, 5-6.

Castells, *Ruptura*, 6.

Bruno Ferreira da Costa, "Populismo e Autoritarismo - Uma breve reflexão teórica", *Cadernos de Estudos Africanos*, no. 45 (2023): 41-60.

Günter Frankenberg, *Técnicas de Estado: Perspectivas sobre o Estado de Direito e o Estado de Exceção*, trad. Gercélia Mendes, 1ª ed. (São Paulo: Editora Unesp, 2018).

Paulo Henrique Paschoeto Cassimiro, "Os usos do conceito de populismo no debate contemporâneo e suas implicações sobre a interpretação da democracia," *Revista Brasileira de Ciência Política*, no. 35 (2021): 1-52, <https://doi.org/10.1590/0103-3352.2021.35.242084>.

Autores como Bruno Ferreira da Costa e Paulo Henrique Paschoeto Cassimiro observam que, no debate contemporâneo, a expressão populismo tem sido utilizada de forma ampla e generalizada para explicar esses tensionamentos, contudo, sem atentar-se à precisão analítica cuidadosa de cada contexto, o que pode dificultar e comprometer o sentido e alcance de fenômenos políticos distintos^{13 14}.

Essa constatação é salutar na medida em que a expressão populismo pode ser identificada como antielitista sem necessariamente contrapor-se à democracia. Ou ainda, pode ser utilizada para representar e significar modelos autoritários de diferentes ideologias, não se limitando à esquerda ou à direita¹⁵.

Com essas considerações, dada a amplitude do tema e limitações inerentes ao escopo deste trabalho, a análise proposta será direcionada especificamente ao populismo autoritário, com especial atenção ao contexto brasileiro.

Nessa perspectiva, convém destacar que na contemporaneidade dificilmente os regimes autocráticos emergem a partir de ações fomentadas por grupos armados, como ocorreu no passado em muitos países, especialmente na América Latina. A adoção de estratégias de erosão gradual das instituições parece ser o método mais utilizado atualmente¹⁶.

Cassimiro, "Os usos do conceito de populismo no debate contemporâneo e suas implicações sobre a interpretação da democracia, 1-2.

Da Costa, *Populismo e Autoritarismo - Uma breve reflexão teórica*, 43-44.

Oscar Vilhena Vieira, Raquel de Mattos Pimenta, Fábio de Sá e Silva e Marta Rodriguez de Assis Machado, "Introdução," in *Erosão e Resistência Institucional no Brasil*, orgs. Oscar Vilhena Vieira, Raquel de Mattos Pimenta, Fábio de Sá e Silva e Marta Rodriguez de Assis Machado (São Paulo: Editora FGV, 2023), 13.

David Trubek, "Prefácio: Mapeando a ascensão e derrota do infralegalismo autocrático no Brasil: Lições para todas as pessoas defensoras da democracia," in *Estado de Direito e Populismo Autoritário: Erosão e Resistência Institucional no Brasil*, orgs. Oscar Vilhena

Para David Trubek, se no passado não muito distante prevalecia o uso de tanques e armas para instaurar uma nova ordem, “hoje, é mais provável que os autocratas alcancem e consolidem o poder por meio de ações jurídicas e políticas complexas e frequentemente difíceis de serem percebidas”¹⁷.

A obra de Newton Bignotto¹⁸ apresenta relevante trabalho descritivo de como alterações de regimes ao longo da história, onde destaca as características que imperaram em cada época, e a mutabilidade e historicidade do conceito de golpe de estado.

Oscar Vilhena Vieira, Raquel de Mattos Pimenta, Fábio de Sá e Silva e Marta Rodriguez de Assis Machado definem os populistas autoritários como “aqueles que fomentam de forma mais contundente a polarização visceral, com forte apelo emocional, tanto na esfera política, como social”¹⁹.

Vieira, Pimenta, Sá e Silva, e Machado defendem que o populismo autoritário tem como principais características a presença de um líder carismático que se coloca como único representante legítimo do povo, discursos de cunho nacionalista ou religioso, e a identificação dos opositores como inimigos a serem combatidos ou até mesmo eliminados²⁰.

Vieira, Raquel de Mattos Pimenta, Fábio de Sá e Silva e Marta Rodriguez de Assis Machado (São Paulo: Editora FGV, 2023), 7-9.

Trubek, "Prefácio", 7-9.

Newton Bignotto, *Golpe de Estado: História de uma Ideia* (São Paulo: Companhia das Letras, 2021), 344-345.

Vieira, Pimenta, Sá e Silva, e Machado, introdução, 13.

Vieira, Pimenta, Sá e Silva, e Machado, introdução, 13-14.

Populismo autocrático é outra expressão muito difundida na literatura. Francisco de Castilho Prates e Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira identificam nessa espécie de populismo movimentos contrários ao Estado Democrático de Direito, à diversidade, e com uma liderança que se apresenta como a única legitimada a representar o povo²¹.

As expressões populismo autoritário, populismo autocrático e populismo reacionário (esta última muito presente na literatura brasileira), têm sido utilizadas como sinônimos para descrever um mesmo fenômeno de alcance global, marcado pela rejeição às instituições democráticas²².

O sentimento de descontentamento com as instituições e seus representantes está presente em praticamente todos os continentes. Utilizando-se das plataformas democráticas, líderes e partidos populistas têm ocupado a arena política, vencido eleições e ganhado espaço significativo nos parlamentos ao redor do mundo²³.

Francisco de Castilho Prates e Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, *Desafios ao Estado Democrático de Direito: Populismo Autoritário em Tempos Digitais* (2023), [PDF], disponível em:

https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/118292777/Texto_Cattoni_Prates_18_de_novembro_1_libre.pdf.

David Trubek, "*Prefácio: Mapeando a ascensão e derrota do infralegalismo autocrático no Brasil: Lições para todas as pessoas defensoras da democracia*," in *Estado de Direito e Populismo Autoritário: Erosão e Resistência Institucional no Brasil*, orgs. Oscar Vilhena Vieira, Raquel de Mattos Pimenta, Fábio de Sá e Silva e Marta Rodriguez de Assis Machado (São Paulo: Editora FGV, 2023), 7-9.

Trubek, "*Prefácio: 7-9*."

Camilla Monteiro Freire e Érica Simone Almeida Resende apresentam relevante trabalho sobre o populismo como fenômeno global a partir de análises voltadas ao contexto da América Latina e da Europa²⁴.

Para essas autoras, o populismo se desenvolve com maior profundidade na América Latina como resposta às “consequências econômicas e sociais” decorrentes do Consenso de Washington, que representou um conglomerado de políticas econômicas neoliberais proposto pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) aos países em desenvolvimento no final da década de 1980²⁵.

A pesquisa de Freire e Resende destaca cenário semelhante na Europa a partir dos anos de 1990, e que se aprofunda no contexto da crise financeira de 2008, e da crise originada do aumento exponencial da migração em meados de 2015. As autoras apresentam importantes dados que revelam um aumento na percepção de medo e insegurança pelos europeus nos últimos anos. Paralelamente a isso, revelam a ascensão de líderes e partidos populistas em toda a Europa²⁶.

O radicalismo é a tônica no discurso populista presente na Europa e em outras regiões do globo. Para Freire e Resende, “o populismo, principalmente no espectro político da direita radical, tornou-se uma força política latente nas eleições nacionais e europeias”²⁷.

Camilla Monteiro Freire e Érica Simone Almeida Resende, *Os novos populismos contemporâneos como fenômeno global: as estratégias de construção de inimigos e ameaças nas campanhas de Nicolás Maduro e Viktor Órban*, 1ª ed. (Curitiba: Appris, 2023), 41–43.
Monteiro e Resende, *Os novos populismos contemporâneos como fenômeno global*, 43.
Monteiro e Resende. *Os novos populismos contemporâneos como fenômeno global*, 44.
Monteiro e Resende. *Os novos populismos contemporâneos como fenômeno global*, 45.

A constatação de Juan J. Linz sobre os acontecimentos pretéritos na Europa, é de que “o totalitarismo não foi o resultado inevitável da crise europeia criada pela Primeira Guerra Mundial e muito menos o resultado da Grande Depressão. Foi um dos frutos possíveis da modernidade; mas a democracia foi outro”²⁸.

André Bächtiger e John S. Dryzek²⁹ também possuem trabalhos relevantes em que se debruçaram sobre os aspectos envolvendo as crises que atingem as democracias na contemporaneidade. Para esses autores, os tempos atuais são "diabólicos", e representam uma estagnação das democracias em todo o mundo, acrescido pelo crescente descontentamento dos cidadãos com esse regime. marcados por um retrocesso global da democracia e um aumento do desencantamento dos cidadãos.

Os autores analisam o cenário de crise a partir de uma perspectiva que reconhece inúmeros fatores que dão origem às crises das democracias, ou seja, não existe apenas um aspecto responsável pelo desencadeamento das crises democráticas, assim como sua dimensão é múltipla. São exemplos desse emaranhado de fatores, a polarização política, a diminuição da confiança institucional, a desigualdade e a manipulação da comunicação pública,

uan J. Linz, *Totalitarian and Authoritarian Regimes* (Boulder: Lynne Rienner Publishers, 2000), cap. 4, “Authoritarian Regimes,” 159–262.

André Bächtiger and John S. Dryzek, *Deliberative Democracy for Diabolical Times: Confronting Populism, Extremism, Denial, and Authoritarianism* (Cambridge: Cambridge University Press, 2024), 10-12.

principalmente naqueles espaços em que há predominância de divulgação de notícias falsas³⁰.

Luiz Guilherme Arcaro Conci, apresenta conclusões semelhantes ao analisar os movimentos populistas da América Latina e suas implicações na democracia³¹.

Os levantes populistas ao redor do mundo possuem particularidades que os diferenciam, mas, também, apresentam muitas similaridades. Os movimentos populistas à direita observados na América Latina e Europa têm em comum discurso nacionalista, racista, xenofóbico, sexista, e contrário ao pluralismo^{32 33}.

Mayra Goulart da Silva e Theófilo Codeço Machado Rodrigues publicaram um trabalho relevante sobre o populismo de direita no Brasil a partir de análises do período em que Bolsonaro estava como presidente. Em suas conclusões as autoras destacam que o então presidente Jair Bolsonaro foi “um presidente fascista, defensor da ditadura militar, misógino, sexista, racista e xenófobo”, que são características muito peculiares a líderes autocratas³⁴.

A leituras até aqui discutidas convergem para as ponderações de Juan J. Linz em texto que discute as vantagens e desvantagens presentes em sistemas

Bächtiger and Dryzek, *Deliberative Democracy*, 13-14.

Luiz Guilherme Arcaro Conci, *Democracia Constitucional e Populismos na América Latina: Entre Fragilidades Institucionais e Proteção Deficitária dos Direitos Fundamentais* (São Paulo: Contracorrente, 2023), 142.

Monteiro e Resende. Os novos populismos contemporâneos como fenômeno global, 45.

Hélder Prior, “Populismo de direita radical em Portugal: enquadramentos informativos nas eleições presidenciais de 2021,” *Media & Jornalismo* 22, no. 40 (2022): 169.

Mayra Goulart da Silva e Theófilo Codeço Machado Rodrigues, “O populismo de direita no Brasil: neoliberalismo e autoritarismo no governo Bolsonaro,” *Mediações* 26, no. 1 (2021): 103.

presidenciais e parlamentaristas. Para ele, o parlamentarismo tende a ser um modelo mais propício à estabilidade democrática, especialmente em naqueles países com profundas fragmentações políticas e múltiplos partidos, como é o caso do Brasil³⁵.

Argumento parecido é encontrado nos textos de Carlos Santiago Nino, onde destaca que o presidencialismo carrega uma roupagem de eficiência, porém, em tempos de crises não consegue atender as demandas sociais massivas, e acaba por comprometer a legitimidade, estabilidade e eficiência de regimes democráticos³⁶.

Ao direcionar a análise para o contexto brasileiro, é possível identificar que o populismo autoritário tem sua guinada com as eleições gerais de 2018 que deu vitória a Jair Bolsonaro para presidente do país. Durante seu mandato de quatro anos, Bolsonaro promoveu um dismantelamento profundo das instituições e práticas democráticas³⁷³⁸.

Para José Garcez Ghirardi, Bolsonaro tem sua estrutura fundamentada “a partir da rejeição dos valores básicos de civilidade”, ou seja, há um total

Juan José Linz, “The Perils of Presidentialism,” *Journal of Democracy* 1, no. 1 (Winter 1991): 51–69.

Carlos Santiago Nino, “El Presidencialismo y la Justificación, Estabilidad y Eficiencia de la Democracia,” *Propuesta y Control*, 1990, 39–56.

Silva e Rodrigues, “O populismo de direita no Brasil”, 103.

Marta Rodriguez de Assis Machado e Raquel de Mattos Pimenta, “Zonas de autoritarismo dentro da democracia: estado de direito no Brasil contemporâneo,” trad. Sofia Rolim e Giovanna Inglez Teixeira, in *Estado de Direito e Populismo Autoritário: Erosão e Resistência Institucional no Brasil*, orgs. Oscar Vilhena Vieira, Raquel de Mattos Pimenta, Fábio de Sá e Silva e Marta Rodriguez de Assis Machado (São Paulo: Editora FGV, 2023), 73.

descompromisso com princípios fundamentais, a exemplo do “respeito à dignidade, à liberdade, à autonomia e a pluralidade de crenças, valores e modos de vida”³⁹.

Os argumentos trabalhados por Ghirardi coadunam com os resultados presentes na pesquisa desenvolvida por Machado e Pimenta que trata do autoritarismo. Para essas autoras, no período em que esteve à frente da presidência, Bolsonaro não só fomentou a erosão institucional e de práticas democráticas, como também, construiu “zonas preexistentes de autoritarismo ou enclaves”⁴⁰.

Portanto, conclui-se que o populismo autoritário desenvolvido no Brasil contemporâneo guarda notáveis semelhanças com experiências observadas em outros países da América Latina e da Europa. Trata-se de um populismo fortemente vinculado às ideologias da extrema-direita, e que causa graves violações aos direitos sociais e aos direitos humanos.

3. Crises contemporâneas e a fragmentação dos Direitos Sociais

A partir da discussão do capítulo anterior, é possível avançar às análises para entender como o processo de fragmentação dos direitos sociais em tempos de crise, especialmente a partir dos anos de 1980. Direito ao trabalho, igualdade

José Garcez Ghirardi, “Estou me lixando para esse pessoal: rejeição à civilidade como éthos do novo populismo brasileiro,” in *Estado de Direito e Populismo Autoritário: Erosão e Resistência Institucional no Brasil*, orgs. Oscar Vilhena Vieira, Raquel de Mattos Pimenta, Fábio de Sá e Silva e Marta Rodriguez de Assis Machado (São Paulo: Editora FGV, 2023), 341.

Machado e Pimenta, “Zonas de autoritarismo dentro da democracia”, 73.

salarial, seguro-desemprego, previdência social, dentre outros, englobam essa categoria de direitos que devem ser acessados igualmente por todas as pessoas”⁴¹.

Os denominados direitos sociais, assim como os direitos civis e públicos, foram contemplados na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 1948, e alçados à categoria de Direitos Humanos. E durante todo o processo que se sucedeu à Segunda Guerra mundial, muitos desses direitos foram gradativamente incorporados às Constituições da maioria dos países”⁴².

Vera da Silva Telles aborda o contexto em que os direitos sociais surgem, e destaca a relevância de se compreender o que são esses direitos. Para a autora, o primeiro passo para compreensão dos direitos sociais é “tomar a sério as incertezas dos tempos que correm” na contemporaneidade, com o avanço de políticas e modelos econômicos que buscam minar cada vez mais o acesso a um catálogo mínimo de direitos, e sintetiza que “falar dos direitos sociais significa falar dos dilemas talvez os mais cruciais do mundo contemporâneo”⁴³.

O começo da fragmentação dos direitos sociais é mais bem percebido no contexto da globalização neoliberal a partir dos anos de 1980, que tem como marco a crise que atingiu a maior parte dos países de baixa e média renda, cujo ápice foi a crise financeira de 2008 a 2012. Nesse período, evidenciou-se não só a inaptidão dos Estados para conduzir e minimizar os efeitos de problemas dessa magnitude,

Vera da Silva Telles, “Direitos sociais: Afinal do que se trata?” Revista USP, no. 37 (1998): 34-36.

Telles, “Direitos sociais. 35-36.

Telles, “Direitos sociais”. 35-36.

mas, também, a escolha sempre direcionada dos recursos destinados áreas sociais para direcioná-los aos interesses neoliberais ⁴⁴.

Durante a pandemia da Covid-19, a ferocidade neoliberal se revelou ainda mais perversa. Mesmo diante de um cenário de incertezas, os recursos destinados às áreas sociais como saúde, educação e segurança social, foram redirecionados para o setor privado, que tem o lucro como pressuposto lógico. Para além de ser um modelo de exclusão, essa escolha parece confrontar os direitos humanos ⁴⁵.

Dany-Robert Dufour argumenta que o modelo neoliberal também permitiu a mudança do individualismo para o egoísmo. Então, após essa passagem, a aparição e seleção de “conjuntos massificados” se tornou possível. Nessa perspectiva, houve a aglutinação de “pessoas que se crê iguais e que, na realidade, passaram a ficar sob controle do que se deve chamar ‘o rebanho’”. E a principal característica desse rebanho é um viver alienado, à sombra de uma liberdade falseada, para esconder sua inserção “no grande rebanho de consumidores” ⁴⁶.

Essas reflexões ganham relevo quando constatamos a severidade das consequências advindas das desigualdades sociais provocadas pelo neoliberalismo, como observam os pesquisadores Nabil Ahmed, Anna Marriott, Nafkote Dabi, Megan Lowthers, Max Lawson e Leah Mugehera. Em 2022, esses estudiosos

Anne-Emanuelle Birn e Ramya Kumar, “Societal Determinants and Determination of Health,” *Global Health*, Cambridge University Press, 18 de fevereiro de 2021, 33-34.

Cleyton da Silva Oliveira, “Neoliberalismo, sofrimento e indiferença,” *Revista Katálysis* 25, no. 2 (agosto de 2022): 367-368.

Dany-Robert Dufour, *O Divino Mercado: a revolução cultural liberal* (Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2009), 45. Cleyton da Silva Oliveira, “Neoliberalismo, sofrimento e indiferença,” *Revista Katálysis* 25, no. 2 (agosto de 2022): 19-23.

apresentaram um relevante estudo em que apontam que a cada quatro segundos uma pessoa morre em razão da desigualdade social”⁴⁷.

As conclusões de Ahmed et al. soam ainda mais preocupantes quando apresentam dados a partir de 1995, e apontam que o acúmulo de riqueza dos 1% mais ricos da população foi de praticamente vinte vezes mais quando comparado ao acumulado por 50% das pessoas mais pobres. Ou seja, os ricos têm ficado cada vez mais ricos, e os mais pobres têm descido ladeira à baixo, rumo a extrema pobreza⁴⁸.

Um estudo disponibilizado em abril de 2020, referente as desigualdades no período da crise de emergência global causada pela Covid-19, demonstrou um aumento exponencial na fortuna dos milionários norte-americanos. Segundo demonstrado, esses milionários acumularam mais de 308 bilhões de dólares naquele curto período. Jeff Bezos, por exemplo, obteve um aumento patrimonial de mais de 24 bilhões de dólares como resultado das compras online. Para se ter maior amplitude, destaca-se que os ganhos da empresa de Bezos superaram a marca de 33 milhões de dólares por hora entre os meses de janeiro a março de 2020. Outros conglomerados empresariais como a Microsoft, Johnson & Johnson, Facebook, Pfizer e a Visa, também obtiveram lucros inimagináveis em relação ao período

Nabil Ahmed et al., *Inequality Kills: The Unparalleled Action Needed to Combat Unprecedented Inequality in the Wake of COVID-19* (Oxfam, 17 jan. 2022), 1–60, <https://oxfamilibrary.openrepository.com/bitstream/handle/10546/621341/bp-inequality-kills-170122-en.pdf>. 6.

Ahmed et al., *Inequality Kills*. 6.

anterior à pandemia. Segundo os autores, a soma dos lucros obtidos por essas empresas em 2020 ultrapassou a cifra de mais de US\$ 85 bilhões de dólares⁴⁹.

Segundo dados apresentados pelo mesmo estudo, as 32 empresas mais lucrativas do mundo obtiveram mais de 109 bilhões de receita somente no mês de abril de 2020. Essa cifra é exponencialmente superior aos resultados alcançados em anos anteriores. Essas empresas mantêm suas bases em países como Estados Unidos, Austrália, Índia, Nigéria e África do Sul. Em sentido inverso, pouco mais de 20,5 milhões de postos de trabalho foram fechados nos Estados Unidos no mesmo período⁵⁰.

Desde os primeiros dias após a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarar o estado de emergência na saúde global, a tônica das grandes empresas era de não deixar as engrenagens neoliberais parar. Os lares foram transmutados em espaços de manutenção das máquinas capitalistas e de produção. A partir disso, as justificativas para redução salarial ganharam mais robustez na maioria dos países, inclusive no Brasil. E isso impactou sensivelmente no agravamento do quadro de vulnerabilidade social ao redor do mundo⁵¹⁵².

É possível inferir a partir desses dados como a precarização dos direitos sociais vêm se aprofundando desde os anos de 1980, mas com mais intensidade em

Uwe Gneiting, Nicholas Lusiani e Irit Tamir, *Power, Profits and the Pandemic: From Corporate Extraction for the Few to an Economy That Works for All* (2020). 21.

Gneiting, *Power, Profits and the Pandemic*. 21.

Leticia Marques Osorio, A proteção das populações excluídas e grupos vulneráveis frente à COVID-19 pelo direito internacional, *Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU*, 15 de junho de 2020, 51-55.

Fabiana Nery de Lima Pessanha e Regina Aparecida Correia Trindade, A pandemia da Covid-19 e a precarização do trabalho docente no Brasil, *Actualidades Investigativas en Educación* 22, nº 2 (2022): 11-12.

cenários de crises como os da Covid-19. Esse agravamento também ganha mais relevo com a acessão de regimes de extrema direita, que nos últimos anos passaram a ocupar espaços de poder e de decisão. Esses regimes extremistas são caracterizados pela cristalização do discurso de ódio contra minorias, negacionismo, dismantelamento do estado social e outras medidas que violam os direitos humanos⁵³.

A análise proposta neste capítulo indica o sucesso do neoliberalismo com o aprimoramento da “invenção de assalariado descartável e desenvolvimento dos empregos precários, baixa da representação sindical, desmoralização, imprevisibilidade das reações”⁵⁴, para a obtenção de lucros mesmo às custas dos direitos sociais. E quando essas táticas neoliberais se aglutinam aos movimentos de extrema-direita, o potencial destrutivo ganha contornos nucleares⁵⁵.

Nessa conjuntura, é possível inferir, ainda, que a proteção e preservação dos direitos sociais até então conquistados, vai além da aprovação de leis. Exige um esforço contínuo da sociedade em impedir que regimes autoritários ocupem espaços de decisão, principalmente quando essa ocupação busca legitimar desses e de outros direitos.

Denise Osório Severo, Impactos da ascensão dos movimentos de extrema-direita sobre os Direitos Humanos no contexto do Brasil: uma proposta de matriz de análise, Revista Eletrônica Interações Sociais 4, nº 1 (2020): 24.

Dufour, O Divino Mercado. 124-125.

Severo, Impactos da ascensão dos movimentos de extrema-direita sobre os Direitos Humanos no contexto do Brasil: 24.

4. Instrumentos constitucionais de proteção da democracia e dos direitos sociais

O cenário de crise global descrito no capítulo anterior, marcado pelo sentimento de desconfiança das instituições democráticas e de seus representantes, e da ascensão de movimentos populistas autoritários, aponta para a necessidade de reflexão cuidadosa sobre quais caminhos devem ser seguidos na contenção dos riscos de ruptura com o regime democrático e preservação dos direitos sociais.

Este capítulo tem como proposta, analisar os instrumentos que impediram a ruptura institucional no Brasil, sobretudo, a partir da experiência recente que teve como projeto o desmantelamento institucional, de violação e retrocesso da cartilha dos direitos humanos encabeçada no governo do ex-presidente Jair Bolsonaro.

Com essa perspectiva, parece salutar iniciar a análise a partir do constitucionalismo democrático, que desde o século XX funcionou como barreira de contenção de regimes autoritários, à exemplo do fascismo, de regimes militares e até mesmo do nazismo⁵⁶.

Em artigo sobre o tema aqui proposto, Luís Roberto Barroso destaca a importância da participação popular no processo democrático através do voto, e da necessidade da preservação e do respeito aos direitos fundamentais. E faz um importante destaque ao reafirmar que “os derrotados no processo político

Luís Roberto Barroso, “Populismo, autoritarismo e resistência democrática: as cortes constitucionais no jogo do poder,” *Revista Direito e Práxis* 14, no. 3 (2023): 1654.

majoritário não perdem a condição de sujeitos de direito e de participantes do processo político-social⁵⁷.

Para Barroso, o populismo, o extremismo e o autoritarismo são fenômenos distintos, mas que apresentam algumas similitudes. A conjunção dos três tem se mostrado frequente e, para o autor, isso traz “graves problemas para a democracia constitucional”⁵⁸.

Barroso apresenta um conceito restrito de populismo, mas vinculado à ideia de manipulação das massas. E o extremismo é apresentado como intolerância, repulsa ao diferente e rejeição ao pluralismo político. Já o autoritarismo “envolve a repressão truculenta aos opositores, a intimidação ou cooptação das instituições de controle e diferentes formas de censura, permitindo o mando autoritário e sem accountability”⁵⁹.

Ao direcionar a análise para o período da pandemia da Covid-19, é possível verificar com maior precisão os impactos decorrentes desses três fenômenos na condução das políticas sociais, especialmente no Brasil. O negacionismo foi uma das principais bandeiras alçadas por populistas autoritários e extremistas, o que acentuou ainda mais a desigualdade social, a discriminação e o déficit democrático⁶⁰.

Barroso, “Populismo, autoritarismo e resistência democrática”, 1656.

Barroso, “Populismo, autoritarismo e resistência democrática”, 1658.

Barroso, “Populismo, autoritarismo e resistência democrática”, 1658-1659.

Luiz Eduardo Camargo Outeiro Hernandes e Flávia Piovesan, “Desafios judiciais em tempos de pandemia: fortalecendo o diálogo entre a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o Supremo Tribunal Brasileiro para a proteção dos direitos humanos,” *Revista de Investigações Constitucionais* 9 (2022): 376.

Assim como ocorreu em outras partes do mundo, intensificou-se no Brasil os ataques ao Sistema de Justiça, com propostas para alteração do quando de juízes da Suprema Corte, por exemplo. Na leitura de Tom Daly⁶¹, esses eventos têm como finalidade o “empacotamento” do judiciário para atender aos propósitos dos regimes autoritários.

Essa conjuntura exigiu uma atuação mais firme das instituições do sistema interamericano de direitos humanos e da Corte Constitucional brasileira. A Resolução 01/2002020, de 10 de abril de 2020, da Comissão Interamericana de Direito Humanos é um dos exemplos dessa intervenção protetiva aos direitos fundamentais. Segundo Luiz Eduardo Camargo Outeiro Hernandes e Flávia Piovesan, essa resolução objetivou “a mitigação, ou a superação, dos desafios estruturais representados pelo aprofundamento da desigualdade social, pelos agravamentos dos padrões históricos de discriminação e pelo enfraquecimento do Estado de Direito e da democracia na América Latina em decorrência da pandemia Covid-19”⁶².

A Suprema Corte brasileira também foi chamada para o debate. No período da pandemia, recebeu mais de 9.293 cujo tema principal estava relacionado a Covid-19, e mais da metade apontavam para “questões de alta complexidade, grande impacto e repercussão”⁶³.

Ao analisarem a atuação da Suprema Corte brasileira, Outeiro Hernandes sinalizam que a Corte “apreciou diversos casos em sede de controle concentrado e

Tom Daly, “‘Good’ Court-Packing? The Paradoxes of Democratic Restoration in Contexts of Democratic Decay,” *German Law Journal* (forthcoming), November 12, 2021.
Outeiro Hernandes e Piovesan, “Desafios judiciais em tempos de pandemia”, 377.
Outeiro Hernandes e Piovesan, “Desafios judiciais em tempos de pandemia”, 379.

de controle difuso de constitucionalidade que possuíam por objetos crises constitucionais relacionadas à tipologia dos desafios estruturais da desigualdade social profunda, dos padrões históricos de discriminação e das ameaças ao Estado de Direito no Brasil no contexto da pandemia Covid-19”⁶⁴.

Outeiro Hernandes exemplificam a atuação da Suprema Corte brasileira ao analisarem as deliberações da Corte sobre as ADPF n. 690, da ADI 6357, da ADI 6349, da ADPF 6421 e da ADPF 6343. Segundo os autores, “nessas ações, o Supremo Tribunal Federal deliberou sobre a efetividade dos direitos humanos e sobre a implementação de políticas públicas ligadas à saúde pública”⁶⁵.

Essa moldura de instabilidade no Brasil esteve marcada por constantes e repetidas ameaças às instituições, à imprensa e a opositores políticos, o que gerou, segundo Barroso, “firme reação de múltiplos setores. Para o autor, a imprensa livre exerceu papel fundamental em defesa da democracia e dos direitos fundamentais”⁶⁶.

Barroso também destaca o papel do Supremo Tribunal Federal, “que vinha dividido no tema do combate à corrupção, uniu-se na defesa da democracia. Nessa linha, reiterou compromissos com a liberdade de expressão, com a preservação de conselhos da sociedade civil, com o devido processo legal legislativo e, sobretudo, confrontando os ataques às instituições desferidos por grupos extremistas”⁶⁷.

Merece atenção o trabalho de autoria de Kim Lane Scheppele, onde analisa como os princípios fundamentais do Estado de direito são menosprezados na

Outeiro Hernandes e Piovesan, “Desafios judiciais em tempos de pandemia”, 379-380.

Outeiro Hernandes e Piovesan, “Desafios judiciais em tempos de pandemia”, 379-380.

Barroso, “Populismo, autoritarismo e resistência democrática”, 1669-1670.

Barroso, “Populismo, autoritarismo e resistência democrática”, 1670-1671.

contemporaneidade através da manipulação das próprias regras constitucionalmente estabelecidas. A pesquisa perpassa pelo conceito de "golpes constitucionais," e aprofunda-se nos mecanismos utilizados por certos governos para implodir os princípios fundamentais de uma ordem constitucional utilizando-se das formalidades legais. Ao final, destaca a importância da atuação independente do judiciário para preservar a estabilidade política, constitucional e o próprio Estado de direito⁶⁸.

Há um interessante estudo de Carlos Eduardo Ferreira dos Santos sobre esse tema. Em sua pesquisa o autor propõe alguns mecanismos de proteção às democracias e suas instituições. Para ele, a proteção das instituições democráticas reclama “a utilização de instrumentos que previnam riscos de descontinuidade ou ruptura, garantam determinados valores e reprimam atos vulneradoras da própria democracia⁶⁹.”

Dentre os mecanismos de proteção às democracias propostos por Dos Santos, destacam-se a consciência cidadã, atrelada ao “julgamento que os indivíduos fazem como membros da comunidade política; jurisdição constitucional, a partir de seus julgamentos e equilíbrio de forças no campo da política; a preservação e respeito aos direitos fundamentais, a separação dos

Kim Lane Scheppele, “Constitutional Coups and Judicial Review: How Transnational Institutions Can Strengthen Peak Courts at Times of Crisis (With Special Reference to Hungary),” *Transnational Law & Contemporary Problems* 23 (2014): 51–117.

Carlos Eduardo Ferreira dos Santos, “Riscos à democracia e mecanismos de proteção,” *Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região* 34, no. 2 (2022).

poderes e a atuação da Corte Constitucional na interpretação e aplicação das normas⁷⁰.

A partir das proposições apresentadas neste capítulo é possível inferir que, em contextos de intensificação das desigualdades, enfraquecimento institucional e emergência de discursos autoritários e populistas, torna-se urgente a mobilização de instrumentos constitucionais fortes para a proteção e preservação das instituições democráticas e dos direitos sociais.

Nessa perspectiva, a experiência brasileira recente, especialmente durante a pandemia da Covid-19, serve como exemplo e evidencia que apesar das omissões propositais e atuação disfuncional do chefe Poder Executivo, o Supremo Tribunal Federal e às instituições do sistema interamericano de direitos humanos souberam se mobilizar para conter retrocessos e garantir a proteção dos direitos fundamentais. Também, a partir das discussões propostas ao longo desse trabalho, é possível inferir que a mobilização da sociedade civil, a atuação crítica da imprensa livre e a consciência cidadã, são elementos essenciais para a proteção das instituições democráticas, dos direitos sociais e direitos humanos, especialmente em tempos de crises como as mencionadas.

5. Considerações Finais

A pesquisa propôs um estudo das implicações que a crise de representação propulsiona no campo democrático. Nesse sentido, buscou analisar a acessão do populismo autoritário de ideologia da extrema-direita, a partir do contexto brasileiro. Assim, foi possível inferir que o avanço do extremismo vem causando

Dos Santos, “Riscos à democracia e mecanismos de proteção,” 71-79.

significativos impactos no campo político, e em maior intensidade na fragmentação dos direitos sociais e nos direitos humanos.

A fragmentação dos direitos sociais tem sido notada em diversos estudos ao redor do mundo, em especial quando a análise toma como ponto de partida cenários de crises como o provocado pela Covid-19. Mesmo com o agravamento da crise sanitária global, e das mazelas sociais, os 1% mais ricos multiplicaram suas fortunas de maneira exponencial, enquanto os 99% mais pobres sentiram a voracidade e impiedade de políticas neoliberais com a crescente exploração, restrição de acesso aos direitos sociais mínimos (trabalho, educação, saúde etc.).

Por fim, o estudo aponta que apesar das intensas e constantes manobras de desmantelamento dos direitos sociais e das instituições democráticas no Brasil, o Sistema de Justiça brasileiro e Interamericano propuseram medidas eficazes de proteção às instituições democráticas, aos direitos sociais e aos direitos humanos.

Referências

Ahmed, Nabil, et al. *Inequality Kills: The Unparalleled Action Needed to Combat Unprecedented Inequality in the Wake of COVID-19*. Oxfam, 17 jan. 2022. <https://oxfamlibrary.openrepository.com/bitstream/handle/10546/621341/bp-inequality-kills-170122-en.pdf>.

Bächtiger, André, and John S. Dryzek. *Deliberative Democracy for Diabolical Times: Confronting Populism, Extremism, Denial, and Authoritarianism*. Cambridge: Cambridge University Press, 2024.

Barroso, Luís Roberto. "Populismo, autoritarismo e resistência democrática: as cortes constitucionais no jogo do poder." *Revista Direito e Práxis* 14, no. 3 (2023): 1654.

Bignotto, Newton. *Golpe de Estado: História de uma Ideia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

Birn, Anne-Emanuelle, e Ramya Kumar. "Societal Determinants and Determination of Health." In *Global Health*. Cambridge University Press, 18 de fevereiro de 2021, 33–34.

Cassimiro, Paulo Henrique Paschoeto. "Os usos do conceito de populismo no debate contemporâneo e suas implicações sobre a interpretação da democracia." *Revista Brasileira*

- de Ciência Política, no. 35 (2021): 1–52. <https://doi.org/10.1590/0103-3352.2021.35.242084>.
- Castells, Manuel. Ruptura: A crise da democracia liberal. Rio de Janeiro: Zahar, Kindle edition.
- Conci, Luiz Guilherme Arcaro. Democracia Constitucional e Populismos na América Latina: Entre Fragilidades Institucionais e Proteção Deficitária dos Direitos Fundamentais. São Paulo: Contracorrente, 2023.
- Costa, Bruno Ferreira da. “Populismo e Autoritarismo - Uma breve reflexão teórica.” *Cadernos de Estudos Africanos*, no. 45 (2023): 41–60.
- Daly, Tom. “‘Good’ Court-Packing? The Paradoxes of Democratic Restoration in Contexts of Democratic Decay.” *German Law Journal* (Forthcoming), Nov. 12, 2021. Disponível em SSRN: <https://ssrn.com/abstract=4031631>
- Dufour, Dany-Robert. O Divino Mercado: a revolução cultural liberal. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2009.
- Frankenberg, Günter. Técnicas de Estado: Perspectivas sobre o Estado de Direito e o Estado de Exceção. Traduzido por Gercélia Mendes. 1ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2018.
- Freire, Camilla Monteiro, e Érica Simone Almeida Resende. Os novos populismos contemporâneos como fenômeno global: as estratégias de construção de inimigos e ameaças nas campanhas de Nicolás Maduro e Viktor Órban. 1ª ed. Curitiba: Appris, 2023.
- Garcez Ghirardi, José. “Estou me lixando para esse pessoal: rejeição à civilidade como éthos do novo populismo brasileiro.” In *Estado de Direito e Populismo Autoritário: Erosão e Resistência Institucional no Brasil*, organizado por Oscar Vilhena Vieira, Raquel de Mattos Pimenta, Fábio de Sá e Silva e Marta Rodriguez de Assis Machado, 341. São Paulo: Editora FGV, 2023.
- Gneiting, Uwe, Nicholas Lusiani, e Irit Tamir. *Power, Profits and the Pandemic: From Corporate Extraction for the Few to an Economy That Works for All*. 2020.
- Gouvêa, Carina Barbosa, e Pedro Hermílio Villas Bôas Castelo Branco. *Populismos*. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020.
- Gouveia, Carina Barbosa, e Pedro Hermílio Villas Bôas Castelo Branco. *Populismos*. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020.
- Hernandes, Luiz Eduardo Camargo Outeiro, e Flávia Piovesan. “Desafios judiciais em tempos de pandemia: fortalecendo o diálogo entre a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o Supremo Tribunal Brasileiro para a proteção dos direitos humanos.” *Revista de Investigações Constitucionais* 9 (2022): 376.
- Lana, Raquel Martins, et al. “Emergência do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e o papel de uma vigilância nacional em saúde oportuna.” *Cadernos de Saúde Pública* 36, no. 3 (2020): 1–4. <https://doi.org/10.1590/0102-311X00019620>.
- Lavareda, Antônio. “Crises e polarizações na Nova República.” In *Os Desafios da Democracia no Século XXI*, organizado por Luis Felipe Salomão, Pedro H. Villas Bôas Castelo Branco, Blanche Marie Evin e Lívia Ferreira, 28. São Paulo: FGV, 2024. https://justica.fgv.br/sites/default/files/2025-04/livro_os_desafios_da_democracia_no_seculo_xxi.pdf.

Lima Pessanha, Fabiana Nery de, e Regina Aparecida Correia Trindade. “A pandemia da Covid-19 e a precarização do trabalho docente no Brasil.” *Actualidades Investigativas en Educación* 22, nº 2 (2022): 11–12.

Linz, Juan J. *Totalitarian and Authoritarian Regimes*. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 2000, cap. 4, “Authoritarian Regimes,” 159–262.

Linz, Juan José. “The Perils of Presidentialism.” *Journal of Democracy* 1, no. 1 (Winter 1991): 51–69. <https://doi.org/10.1353/jod.1990.0011>.

Machado, Marta Rodriguez de Assis, e Raquel de Mattos Pimenta. “Zonas de autoritarismo dentro da democracia: estado de direito no Brasil contemporâneo.” Traduzido por Sofia Rolim e Giovanna Inglez Teixeira. In *Estado de Direito e Populismo Autoritário: Erosão e Resistência Institucional no Brasil*, organizado por Oscar Vilhena Vieira, Raquel de Mattos Pimenta, Fábio de Sá e Silva e Marta Rodriguez de Assis Machado, 73. São Paulo: Editora FGV, 2023.

Nery de Lima Pessanha, Fabiana, e Regina Aparecida Correia Trindade. “A pandemia da Covid-19 e a precarização do trabalho docente no Brasil.” *Actualidades Investigativas en Educación* 22, nº 2 (2022): 11–12.

Nino, Carlos Santiago. “El Presidencialismo y la Justificación, Estabilidad y Eficiencia de la Democracia.” *Propuesta y Control*, 1990, 39–56.

Oliveira, Cleyton da Silva. “Neoliberalismo, sofrimento e indiferença.” *Revista Katálysis* 25, no. 2 (agosto de 2022): 367–368.

Osorio, Leticia Marques. “A proteção das populações excluídas e grupos vulneráveis frente à COVID-19 pelo direito internacional.” *Revista Brasileira de Direito Urbanístico | RBDU*, 15 de junho de 2020: 51–55.

Prates, Francisco de Castilho, e Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira. *Desafios ao Estado Democrático de Direito: Populismo Autoritário em Tempos Digitais*. 2023. PDF. https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/118292777/Texto_Cattoni_Prates_18_de_novembro_1_libre.pdf.

P8rior, Hélder. “Populismo de direita radical em Portugal: enquadramentos informativos nas eleições presidenciais de 2021.” *Media & Jornalismo* 22, no. 40 (2022): 169.

Rodrigues, Mayra Goulart da Silva, e Theófilo Codeço Machado. “O populismo de direita no Brasil: neoliberalismo e autoritarismo no governo Bolsonaro.” *Mediações* 26, no. 1 (2021): 103.

Santos, Carlos Eduardo Ferreira dos. “Riscos à democracia e mecanismos de proteção.” *Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região* 34, no. 2 (2022).

Severo, Denise Osório. “Impactos da ascensão dos movimentos de extrema-direita sobre os Direitos Humanos no contexto do Brasil: uma proposta de matriz de análise.” *Revista Eletrônica Interações Sociais* 4, nº 1 (2020): 24.

Telles, Vera da Silva. “Direitos sociais: Afinal do que se trata?” *Revista USP*, no. 37 (1998): 34–36.

Scheppele, Kim Lane. “Constitutional Coups and Judicial Review: How Transnational Institutions Can Strengthen Peak Courts at Times of Crisis (With Special Reference to Hungary).” *Transnational Law & Contemporary Problems* 23 (2014): 51–117.

Trubek, David. “Prefácio: Mapeando a ascensão e derrota do infralegalismo autocrático no Brasil: Lições para todas as pessoas defensoras da democracia.” In *Estado de Direito e Populismo Autoritário: Erosão e Resistência Institucional no Brasil*, organizado por Oscar Vilhena Vieira, Raquel de Mattos Pimenta, Fábio de Sá e Silva e Marta Rodriguez de Assis Machado, 7–9. São Paulo: Editora FGV, 2023.

Vieira, Oscar Vilhena, Raquel de Mattos Pimenta, Fábio de Sá e Silva, e Marta Rodriguez de Assis Machado. “Introdução.” In *Estado de Direito e Populismo Autoritário: Erosão e Resistência Institucional no Brasil*, organizado por Oscar Vilhena Vieira, Raquel de Mattos Pimenta, Fábio de Sá e Silva e Marta Rodriguez de Assis Machado, 13. São Paulo: Editora FGV, 2023.